

CONTRATO ADMINISTRATIVO

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO º 013/2021/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº º 011/2021
CONTRATO Nº 0108/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, devidamente escrito no CNPJ-MF 15.325.007/0001-50, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida 15 de Novembro, Nº 1960, Centro, CEP: 68.543-000, Floresta do Araguaia - PA, representado neste ato pela Exma. Secretária Municipal a Srª. SIMONE EVANGELISTA CARVALHO, e, de outro lado, a empresa, D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 17.832.852/0001-48, estabelecida à RIO TAPAJOS N 180, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-031, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) DALVA ROCHA FERREIRA, residente na RUA RIO TAPAJÓS Nº180, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-031, portadora do CPF 376.058.012-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, com fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº º 013/2021/SRP, nos termos da Lei nº 10520/00, Decreto nº 10024/2019, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 1.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de materiais de construção e elétricos em geral, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia-PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Os preços dos itens são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 26.455,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).Para execução do objeto do processo licitatório serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia-PA.
- 1.3 Consideram-se os objetos, para fins do disposto do Edital, todos os itens e acessórios constantes no descritivo (Anexo I e II) do Pregão Eletrônico Nº 013/2021/SRP.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011247 ADESIVO PLÁSTICO 75G - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	45,00	4,390	197,55
ADESIVO PLÁSTICO 75G				
011248 ADESIVO PLÁSTICO 17G - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	3,200	144,00
ADESIVO PLÁSTICO 17G				
011293 Cadeado 20 mm Cr - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	11,890	118,90
Cadeado 20 mm Cr				
011294 Cadeado 25 mm Cr - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	14,990	149,90
Cadeado 25 mm Cr				
011295 Cadeado 30 mm Cr - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	15,450	154,50
Cadeado 30 mm Cr				
011296 Cadeado 35 mm Cr - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	20,990	209,90
Cadeado 35 mm Cr				
011310 Cal branco 5 kg - Marca.: FORTEX	UNIDADE	80,00	9,490	759,20
Cal branco 5 kg				



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

011322 Enxadas em aço - Marca.: TRAMOTINA UNIDADE 2,00 32,500



011322	Enxadas em aço - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	2,00	32,500	65,00	
011329	Enxadas em aço Fita veda rosca 18 mm X 25m - Marca.: ADERE	UNIDADE	20,00	5,490	109,80	
	Fita veda rosca 18 mm X 25m					
011339	Interruptor simples redondo - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	3,250	65,00	
	Interruptor simples redondo				450.00	
011340	Interruptor 02 simples c/esp Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	7,900	158,00	
011242	Interruptor 02 simples c/esp.		20.00	1 050	F0 F0	
011343	Joelho interno preto ó - Marca.: KRONA Joelho interno preto ó	UNIDADE	30,00	1,950	58,50	
011347	Joelho soldável / rosca 25mmx1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,490	164,70	
	Joelho soldável / rosca 25mmx1/2			,	,	
011348	Joelho 90° soldável 20 mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,460	6,90	
	Joelho 90° soldável 20 mm					
011350	Joelho esgoto 100 mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	6,500	97,50	
	Joelho esgoto 100 mm					
011351	Joelho esgoto 40 mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,790	26,85	
	Joelho esgoto 40 mm					
011358	Luvas de couro - Marca.: BOCAINA	PAR	35,00	14,950	523,25	
	Luvas de couro					
011362	Mangueira Preta « - Marca.: MEGA AMBIENTAL	METRO	300,00	1,480	444,00	
	Mangueira Preta «					
011363	Mangueira Preta ó - Marca.: MEGA AMBIENTAL	METRO	300,00	1,950	585,00	
	Mangueira Preta ó					
011367	Pás cabo em Madeira - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	35,000	105,00	
	Pás cabo em Madeira		40.00			
011369	Pincel « - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	2,950	29,50	
011270	Pincel « Pincel ó - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10.00	2,600	26.00	
011370	Pincel ó	UNIDADE	10,00	2,600	26,00	
011378	Rastelos - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	22,000	110,00	
	Rastelos		2,22	,		
011379	Registro esf sold 32mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	5,00	18,000	90,00	
	Registro esf sold 32mm					
011380	Registro esf sold 50mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	5,00	29,500	147,50	
	Registro esf sold 50mm					
011383	Rodas para carrinhos de lixo - Marca.: FISCHER	UNIDADE	2,00	45,900	91,80	
	Rodas para carrinhos de lixo					
011388	Tinta PVA - 20 LITS - cor branco gelo - Marca.: VELO	LATA	15,00	105,000	1.575,00	
	Tinta PVA - 20 LITS - cor branco gelo					
011396	Selador Acrílico - 20 Litros - Marca.: KOKAR	LATA	10,00	99,000	990,00	
	Selador Acrílico - 20 Litros					
011397	Selador Liquido Brilho - 20 Litros - Marca.: KOKAR	LATA	10,00	115,000	1.150,00	
	Selador Liquido Brilho - 20 Litros					
U11399	Torneira plástica de « - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	5,000	50,00	
011400	Torneira plástica de «	UNIDADE	20.00	6,000	120,00	
011400	Torneira plástica de ó - Marca.: HERC Torneira plástica de ó	OMIDADE	20,00	6,000	120,00	
011401	Torneira plástica p/ lavatório - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	13,000	130,00	
	Torneira plástica p/ lavatório	,	20,00	15,550	230,03	
011415	juntapiso 5mm - Marca.: CORTAG	PACOTE	5,00	2,500	12,50	
	juntapiso 5mm		,	,	,	



$\overline{}$		-)
(3	
/	J	1
	_	

011419	Roda Forro peças de 6 mt - Marca.: FORROBRAS	PEÇA	50,00	21,000	1.050,00	
	Roda Forro peças de 6 mt					
011422	Chapa meia lua 5/16 - Marca.: METALURGICA	UNIDADE	6,00	16,990	101,94	
	Chapa meia lua 5/16					
011426	Plug roscavel « - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,650	6,50	
	Plug roscavel «					
011432	Telhas Brasilite 2,44 x 0,50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	60,00	21,000	1.260,00	
	Telhas Brasilite 2,44 x 0,50					
011820	LUVA DE PLASTICO TAMANHO MEDIO - Marca.: KALIPSO	PAR	100,00	5,740	574,00	
012484	VEDA CALHA 280gm - Marca.: TECK BOND	UNIDADE	10,00	15,200	152,00	
012507	CORDA DE NILON 12MM - Marca.: SÓ CORDAS	METRO	100,00	1,990	199,00	
013327	VITRO COM REQUADRO 60 X 40 EM AÇO - Marca.: LIDER	UNIDADE	4,00	60,000	240,00	
013328	ESTRIBO PARA MADEIRAMENTO 3/16 X 35 - Marca.: METALU	UNIDADE	10,00	25,990	259,90	
	RGICA					
013329	CORDA NAYLON 05 MM - Marca.: SÓ CORDAS	METRO	100,00	1,000	100,00	
013697	ABRAÇADEIRA TIPO D C/CUNHA 1.1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	5,00	1,790	8,95	
013710	ARRUELA PARA CONDUITE 3/4 - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	20,00	1,150	23,00	
013723	CABO ALUMINIO MULT TRIPLEX 2X1X16MM - Marca.: BOREAL	METRO	30,00	6,400	192,00	
013724	CABO ALUMINIO MULT TRIPLEX 2X1X25MM - Marca.: BOREAL	METRO	5,00	8,990	44,95	
013738	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 NEMA 16 DIN PVC - Marca.:	UNIDADE	2,00	55,000	110,00	
	ELETROMAR					
013739	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 16 NEMA 24 DIN - Marca.: ELETROM	UNIDADE	2,00	72,490	144,98	
013750	CONECTOR DE ATERRAMENTO INTELLI - Marca.: INTELLI	UNIDADE	2,00	7,990	15,98	
013753	CONECTOR PERFURANTE P/16-95/D-4-35 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	2,00	10,990	21,98	
013759	ELETRODUTO PVC C/ ROSCA 1/2" - Marca.: PE TUBOS	UNIDADE	2,00	7,440	14,88	
013761	ELETRODUTO PVC C/ ROSCA 1" 1/4 - Marca.: PE TUBOS	UNIDADE	2,00	14,980	29,96	
013763	ELETRODUTO PVC C/ ROSCA 1" 1/2 - Marca.: PE TUBOS	UNIDADE	2,00	17,290	34,58	
013765	ELETRODUTO PVC C/ ROSCA 3/4 - Marca.: PE TUBOS	UNIDADE	2,00	7,980	15,96	
013767	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1/2 - Marca.: PE TUBOS	UNIDADE	2,00	6,980	13,96	
013779	INTERRUPTOR BRAVA DUPLO C/ TOMADA 10A - Marca.: PLUZ	UNIDADE	10,00	7,800	78,00	
013782	INTERUPTOR VENICE DUPLO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	12,500	125,00	
013783	INTERRUPTOR VENICE PARALELO C/ TOMADA PADRÃO - Marca	UNIDADE	10,00	12,990	129,90	
	.: PLUZIE					
013784	INTERRUPTOR VENICE SIMPLES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	9,890	98,90	
013785	INTERRUPTOR VENICE TRIPLO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	11,700	117,00	
013800	LUVA DE PVC 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,340	40,20	
013835	SOQUETE PORTCELANA E 27 4A REFORÇADO - Marca.: DECOR	UNIDADE	50,00	3,000	150,00	
013844	TOMADA 2X2 DUPLA 14136 - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	20,00	12,000	240,00	
013845	TOMADA BRAVA 10A BRANCA - Marca.: IRIEL	UNIDADE	20,00	8,450	169,00	
013847	TOMADA VENICE NBR 20A PADRÃO - Marca.: MEC TRONIC	UNIDADE	20,00	8,000	160,00	
013853	MANGUEIRA PRETA 1/2 - Marca.: MEGA AMBIENTAL	METRO	200,00	0,960	192,00	
013854	MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: MEGA AMBIENTAL	METRO	200,00	1,570	314,00	
013855	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	5,550	55,50	
013872	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO - Marca.: IPCL	UNIDADE	10,00	4,550	45,50	
013877	DISJUNTOR BIPOLAR LN 20A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	3,00	25,350	76,05	
013879	DISJUNTOR BIPOLAR LN 70A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	2,00	37,530	75,06	
013881	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	2,00	27,890	55,78	
013882	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	2,00	29,890	59,78	
013883	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	3,00	28,990	86,97	
013884	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	2,00	27,490	54,98	
013886	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 125A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	2,00	117,300	234,60	
013887	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	2,00	39,810	79,62	



4

013889	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	3,00	41,080	123,24
013893	FITA ISOLANTE 5MTS - Marca.: ADERE	UNIDADE	5,00	2,990	14,95
013894	FITA ISOLANTE 10 MTS - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	3,990	39,90
013895	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: ADERE	UNIDADE	10,00	6,890	68,90
013903	ROLDANA PLASTICA COM PREGO 30 X 30 - Marca.: R4	UNIDADE	50,00	0,360	18,00
013904	SOQUET COM RABICHO PRETO - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	20,00	3,690	73,80
014987	CABO PP 3 X 2.5MM - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	7,900	1.580,00
014988	CABO PP 2 X 2.5MM - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	5,250	1.050,00
014991	LAMINA PARA ARCO DE SERRA - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	10,00	5,980	59,80
014999	TELHA MEDINDO 2,44 X 110 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	50,00	57,000	2.850,00
015002	HASTE PARA TELHÃO - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	0,480	96,00
015010	COLA BRANCA EXTRA PARA MADEIRA CONTENDO 500 GRAMAS -	UNIDADE	5,00	13,490	67,45
	Marca.: CASCOREZ				
015025	VEDALIT FRASCO CONTENDO 1 LITRO - Marca.: OTTO BAUMG	FRASCO	20,00	15,000	300,00
015041	ARCO DE SERRA - Marca.: TOMPSON	UNIDADE	2,00	23,700	47,40
015042	LIXA MASSA N° 80 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,850	85,00
015043	LIXA MASSA N° 50 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,850	85,00
015044	LIXA MASSA N° 100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,980	98,00
015045	LIXA MASSA N° 120 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
015046	LIXA MASSA N° 150 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,890	89,00
015048	LIXA MASSA N° 220 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,890	89,00
015051	LIXA FERRO N° 50 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	2,590	259,00
015052	LIXA FERRO N° 80 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	2,340	234,00
015053	LIXA FERRO N° 100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	2,210	221,00
015054	LIXA FERRO N° 120 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	2,280	228,00
015055	LIXA FERRO N° 150 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	2,210	221,00
015056	VALVULA PARA TANQUE N° 8 - Marca.: LUCONE	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
015057	VALVULA AMERICANA - Marca.: GHEL PLUS	UNIDADE	5,00	16,450	82,25
015058	ROLO DE LÃ EXTRA 23 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
015060	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
015061	ROLO 9 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
015070	TANQUE COM 03 BACIA EM FIBRA - Marca.: FIBROMAX	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
015073	ENGATE 50 CM - Marca.: LUCONE	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
015075	TUBO DE DESPEJO COM UNHO - Marca.: LUCONE	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
015076	ESPUDE PARA VASO - Marca.: LUCONE	UNIDADE	10,00	3,250	32,50
015088	LUVA SOLDAVEL 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,750	17,50
062507	REFLETOR LED 10V - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	30,00	28,500	855,00
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS PA	RA			
	ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE NA MANUTENÇÃO	E			
	RECUPERAÇÃO DE BENS IMOVEIS				

1.4. As especificações técnicas mínimas exigidas para os objetos justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

VALOR GLOBAL R\$

26.455,80

1.5. Os objetos deveram estar em conformidade com as normas e padrões do Código de defesa do consumidor, da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.



1.5.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos objetos.

5

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA:

2.1. A CONTRATADA deverá: Quando for o caso, dar toda assistência técnica sem ônus para a administração dentro do prazo da garantia dos objetos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93 alterações vigentes.
- 3.2. O prazo de entrega dos objetos será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho (requisição).
- 3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.
- 3.4. O prazo de garantia dos objetos, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem e contado a partir do recebimento definitivo.
- 3.5. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 3.6. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação dos objetos/equipamentos), sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.7. A assistência técnica, a manutenção e a revisão quando for o caso deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.
- 3.8. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- 3.8.1. Caso dos objetos/equipamentos necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.
- 3.9. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 1204.082440137.2.018 Bloco de Proteção Social Básica - FNAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.516,44, Exercício 2021 Atividade 1204.082441203.2.023 Manutenção do Fundo de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.361,60, Exercício 2021 Atividade 1204.082440137.2.018 Bloco de Proteção Social Básica - FNAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 426,10, Exercício 2021 Atividade 1204.082441203.2.023 Manutenção do Fundo de



6

Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 427,40, Exercício 2021 Atividade 1204.082440137.2.018 Bloco de Proteção Social Básica - FNAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.339,46, Exercício 2021 Atividade 1204.082441203.2.023 Manutenção do Fundo de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 3.384,80

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente n° 25.105-4, Agência 2786-3-9 do Banco do Brasil..
- 5.2. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo CONTRATANTE.
- 5.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
- 5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
- I A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Secretaria Municipal de Assistência SocialMunicipal de Floresta do Araguaia, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.
- II Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Prefeitura Municipal para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 30 trinta dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.
- 5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
- 6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;





- 6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:
- 6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Floresta do Araguaia PA;
- 6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4.não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.4. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.
- 7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como



comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8

- 8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.
- 8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, por servidor oficialmente designado.
- 8.3. O objetos, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, em dia útil, no horário de expediente.
- 8.4. Alguns produtos, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo Departamento de Compras do Município e informado à CONTRATADA.
- 8.5. Dos objetos deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
- 8.6. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 8.7. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I e II, deste Edital.
- 8.8. Os objetos deveram ser entregues devidamente transportados adequadamente.
- 8.9. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.
- 8.10 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.
- 8.11 Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, o CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.12. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).
- 8.13. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.
- 8.14. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:



- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:
- 9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.
- 9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.
- 9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.
- 9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.
- 9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.





- 9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 10.2. MULTA
- O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:
- 10.3. MULTA MORATÓRIA
- I A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.
- II A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.
- 10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL
- I A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.
- 10.5. SUSPENSÃO
- 10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Floresta do Araguaia PA destinase a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:
- 10.5.2. Por 6 (seis)meses:
- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.



II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11

- 10.5.3. Por 1 (um) ano:
- I Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.
- 10.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:
- I Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;
- 10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:
- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II Evidência de atuação com interesses escusos;
- III Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;
- 10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Floresta do Araguaia PA poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.
- 10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.



- 11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, em 14 de setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 15.325.007/0001-50 CONTRATANTE

D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ 17.832.852/0001-48 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	 	
2.		